

Original anexo ao
 Proc n.º 107/06
 Em 2 / 6 / 06 *Am*

Senhor Presidente
 Senhores Vereadores

O crescimento desacelerado da população, aliado a um consumo excessivo e a uma economia globalizada, tem trazido grandes preocupações à humanidade, destacadas por ambientalistas, sociólogos, ecologistas e outros profissionais que monitoram e estudam essas questões.

O Planeta está no seu limite de suporte e seu capital natural/humano acaba sofrendo profunda alteração, cujos impactos sócio-ambientais vão desde fome, miséria, desigualdade, violência e desemprego a reações adversas da natureza que, por sua vez, vêm castigando várias regiões a nível global.

A sociedade é movida por papel, universidades, empresas, órgãos públicos e todos os tipos de instituições dependem de documentos, textos, avisos, e outros vários montes de papéis para funcionar. Depois que a informação é passada, o destino é, quase sempre, o lixo. Quase sempre vale repetir. Algumas instituições e órgãos públicos, conscientizados de que o lixo representa uma extensa área de floresta devastada, têm programas de manejo de resíduos. Esses programas recolhem o lixo reciclável, principalmente o papel, e o encaminham para a reciclagem.

A Câmara dos Deputados e a Procuradoria Geral da República são exemplos de instituições com programas de manejo de resíduo muito bem-sucedidos.

É fundamental que o administrador público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo, pois a utilização de papel reciclado é a forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação.

Em vista do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

Fl n.º	3
Proc	107/06
	Am

PROJETO DE LEI N.º 56/06 - DOCUMENTO N.º 901/06

Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.

Art. 1.º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão, para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2.º - Deve ser disponibilizado, nos prédios públicos, recipientes adequados à coleta seletiva dos materiais recicláveis gerados.

Art. 3.º - O Executivo Municipal fixará metas progressivas anuais para o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 4.º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em _____ de junho de 2006.

a) **MARA VALÉRIA**